

- D) CREATININA;
- E) EXAME AUDITIVO;
- F) RX COLUNA TOTAL, PODENDO SER FRACIONADA, DESDE QUE CONTEMPLAM A CERVICAL, TORÁCICA E LOMBO SACRAL.
- G) AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA COM PERFIL PARA PROFISSÃO;

#### PORTARIA N.º 144/2026.

Nomeia Secretária Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, MOISES FERREIRA DE JESUS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

**Art. 1.º** NOMEAR, a partir de 09 de abril de 2026, a Senhora CLEIDE DITE DINIZ, inscrita no CPF/MF sob o n.º \*\*\*.462.791-\*\*, residente e domiciliada no Município de Cotriguaçu-MT, para exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação, junto à Secretaria Municipal de Educação, de provimento em comissão, com vencimentos/subsídios estabelecidos pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022.

**Art. 2.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 09 de abril de 2026.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RH

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 096/2026

CONCEDE **LICENÇA-MATERNIDADE** A SERVIDORA E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JADILSON ALVES DE SOUZA** - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

**Art. 1.º** - Conceder a Servidora **Danielle silva Yamamoto Jovano**, matrícula funcional 3198, efetiva no cargo de **FISIOTERAPEUTA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA MATERNIDADE** por um período de 120 (Cento e vinte) dias, com base no artigo 160 da Lei Complementar 173/2022 com início em 26/03/2026 e retorno em 25/07/2026.

**Art. 2.º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Curvelândia-MT, 09 de abril 2026.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.743/2026, DE 30 DE MARÇO DE 2026

**Dispõe sobre a criação, organização, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM, institui o Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - FMPPM, no âmbito do Município de Diamantino - MT.**

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMDIM

**Art. 1.º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM é órgão colegiado de caráter permanente, propositivo, consultivo e deliberativo, responsável pelo controle social da Política Municipal de Atendimento Integral à Mulher, com a finalidade de promover, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas às mulheres no âmbito do Município de Diamantino, em consonância com as diretrizes dos Governos Estadual e Federal.

**Art. 2.º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM:

- I - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- II - formular, propor e acompanhar diretrizes da política municipal de promoção dos direitos das mulheres;
- III - promover a participação das mulheres na formulação, execução e avaliação das políticas públicas municipais;
- IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação que assegura os direitos das mulheres;
- V - propor ações e programas voltados à prevenção e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher;
- VI - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais, visando à implementação de políticas para as mulheres; VII - receber, analisar e encaminhar denúncias de violação de direitos das mulheres aos órgãos competentes;
- VIII - atuar no controle social das políticas públicas de igualdade de gênero;
- IX - convocar e organizar a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher;
- X - acompanhar a elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;
- XI - participar da elaboração da proposta orçamentária e acompanhar a execução dos recursos destinados às políticas para as mulheres;
- XII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres;

XIII- estimular estudos, pesquisas e debates sobre a condição das mulheres no Município;

XIV - divulgar suas deliberações nos meios oficiais de comunicação do Município.

**Art. 3º** O COMDIM fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, que lhe prestará suporte técnico, administrativo e financeiro necessário ao seu funcionamento.

**Art. 4º** O COMDIM será composto por 10 (dez) conselheiras titulares e igual número de suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, da seguinte forma:

#### **I - Representantes do Poder Público Municipal:**

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- e) Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

#### **II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:**

- a) Entidade ou movimento social de mulheres com atuação no Município;
- b) Entidade da sociedade civil organizada com atuação na defesa dos direitos da mulher;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção local;
- d) Entidade religiosa com atuação social comprovada no Município;
- e) Entidade representativa do setor produtivo ou empresarial.

**§1º** As representantes do Poder Público serão indicadas pelos respectivos órgãos e nomeadas pelo Prefeito Municipal.

**§2º** As representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em assembleia própria, conforme critérios definidos no Regimento Interno do COMDIM.

**§3º** O mandato das conselheiras será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**§4º** A função de conselheira será considerada serviço público relevante, não remunerado.

**Art. 5º** O Plenário é o órgão máximo de deliberação do COMDIM e será composto pelas conselheiras titulares.

**§1º** O quórum mínimo para deliberação será de maioria absoluta das conselheiras titulares.

**§2º** As decisões serão tomadas por maioria simples das presentes.

**Art. 6º** COMDIM reunir-se-á ordinariamente mensal ou bimestralmente, conforme calendário anual aprovado pelo plenário, e extraordinariamente sempre que convocado por sua Presidência ou por maioria simples de suas conselheiras.

**Art. 7º** As decisões do COMDIM serão formalizadas por meio de resoluções.

**Art. 8º** O COMDIM poderá instituir comissões temáticas temporárias para estudo e análise de matérias específicas.

**Art. 9º** O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelo Plenário do COMDIM.

## **CAPÍTULO II**

### **DO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES - FMPPM**

**Art. 10** Fica criado o Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres - FMPPM, de natureza contábil, sem personalidade jurídica própria, destinado a financiar programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres no Município de Diamantino.

**Art. 11** O FMPPM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, sob a fiscalização do COMDIM.

**Art. 12** Constituem recursos do FMPPM:

- I - dotações consignadas no orçamento municipal;
- II - transferências de recursos federais e estaduais;
- III - convênios, termos de cooperação e parcerias;
- IV - doações, contribuições e auxílios;
- V - rendimentos de aplicações financeiras;
- VI - receitas de campanhas e eventos;
- VII - saldo de exercícios anteriores;
- VIII - recursos oriundos de condenações ou acordos judiciais relacionados à violência contra a mulher, quando destinados ao Município.

**Art. 13** Os recursos do FMPPM serão depositados em conta bancária específica em instituição financeira oficial.

**Art. 14** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres (FMPPM) dependerá de prévia aprovação do COMDIM e observará as normas legais de controle, execução e prestação de contas.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** A Lei Orçamentária Municipal consignará dotação específica para o FMPPM.

**Art. 16** Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 648, de 2007.

**Art. 17** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 30 de março de 2026.

**Francisco Ferreira Mendes Junior**

Prefeito Municipal

## **LEI ORDINÁRIA Nº 1.745/2026, DE 06 DE ABRIL DE 2026**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o CTG 18 de Setembro para execução do projeto 27º FEMART - Etapa Regional Diamantino Terra Mãe e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o CTG 18 de Setembro, inscrito no CNPJ nº 01.375.047/0001-00, com sede no Município de Diamantino/MT, para execução do projeto cultural denominado 27º FEMART - Etapa Regional Diamantino Terra Mãe.

**Parágrafo único.** O projeto compreende a realização de oficinas culturais, atividades formativas, apresentações artísticas e evento regional voltado à promoção da cultura tradicionalista, inclusão social e desenvolvimento cultural da comunidade local, conforme